

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

I Série
Número 41



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 37/2025

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, a qual deve ter um período de 72H00 horas, entre as 00H00 do dia 24 de maio de 2025 e às 23H59 horas do dia 26 de maio de 2025. 2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 20/2025

Requisita trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

4

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 37/2025 de 23 de maio

Sumário: Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, a qual deve ter um período de 72H00 horas, entre as 00H00 do dia 24 de maio de 2025 e às 23H59 horas do dia 26 de maio de 2025.

O Sindicato Nacional dos Pilotos da Aviação Civil (SNPAC) declarou e decretou, a realização de uma greve no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 22 de maio de 2025 e as 23:59 horas do dia 26 de maio de 2025.

A greve assumida pelo SNPAC criará enormes dificuldades ao país, inviabilizando a ligação aérea internacional, com sérios prejuízos para a economia do País, principalmente, porque o SNPAC se recusou prestar os serviços mínimos.

Com a realização da greve e a recusa em prestar serviços mínimos, a atividade da empresa será totalmente paralisada, e todos os voos previstos serão cancelados, num total de doze voos internacionais e sete domésticos, incluindo voos contratualizados do tipo regular e *charter*, para Lisboa, Paris e Bérgamo, com prejuízos incomensuráveis;

Provocará à companhia Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV) um prejuízo aproximado de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), além dos prejuízos para o próprio país, sendo esses de difícil reparação.

Tendo a TACV, na mesa das negociações, proposto e tentado um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível qualquer entendimento com o SNPAC.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público de garantir a ligação com o exterior, pois, os transportes estão incluídos entre as atividades consideradas indispensáveis à satisfação de necessidades impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

A requisição civil no domínio da greve é o meio adequado para colmatar a recusa dos serviços mínimos na satisfação das necessidades essenciais de uma sociedade.

Se é verdade que o direito à greve é um direito fundamental de qualquer trabalhador, também não deixa de ser verdade, que existem outros direitos sociais e serviços essenciais, que pela sua natureza impreterível, devem ser garantidos, sem que com isto, o direito à greve possa ser colocado em causa.

O nosso ordenamento jurídico, enquanto reconhecedor da fundamentalidade do direito à greve,

consagra situações em que o mesmo pode legitimamente ser restrin-gido.

Nestes termos, visto o Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a grave;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), a qual deve ter um período de 72H00 horas, entre as 00H00 do dia 24 de maio de 2025 e às 23H59 horas do dia 26 de maio de 2025.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES
MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Portaria Conjunta n.º 20/2025
de 23 de maio**

Sumário: Requisita trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

O Sindicato Nacional dos Pilotos da Aviação Civil (SNPAC), declarou e decretou, a realização de uma greve no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 22 de maio de 2025 até 23:59 horas do dia 26 de maio de 2025.

A greve assumida pelo SNPAC criará enormes dificuldades ao país, inviabilizando a ligação aérea internacional, com sérios prejuízos para a economia do País, principalmente, porque o SNPAC recusou fazer os serviços mínimos.

Com a realização da greve e a recusa em prestar serviços mínimos, a atividade da empresa será totalmente paralisada, e todos os voos previstos serão cancelados, num total de 12 voos internacionais e 7 domésticos, incluindo voos contratualizados do tipo regular e charter, para Lisboa, Paris e Bérgamo, com prejuízos incomensuráveis;

Provocará à companhia um prejuízo aproximado de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) e prejuízos para o país, prejuízos esses que serão de difícil reparação.

Tendo a TACV, na mesa das negociações, proposto e tentado um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível qualquer entendimento com o SNPAC.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público de garantir a ligação com o exterior, pois, os transportes estão incluídos entre as actividades consideradas indispensáveis à satisfação de necessidades impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

A requisição civil no domínio da greve é o meio adequado para colmatar a recusa dos serviços mínimos na satisfação das necessidades essenciais de uma sociedade.

Se é verdade que o direito à greve é um direito fundamental de qualquer trabalhador, também não deixa de ser verdade, que existem outros direitos sociais e serviços essenciais, que pela sua natureza impreterível, devem ser garantidos, sem que com isto, o direito à greve possa ser colocado em causa.

O nosso ordenamento jurídico, enquanto reconhecedor da fundamentalidade do direito à greve, consagra situações que o mesmo pode legitimamente ser restringido.

Nestes termos, do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a grave, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 77/90 de 10 de setembro e o artigo 67º da Constituição da República de Cabo Verde,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Ministro do Turismo e Transporte e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

São requisitados os trabalhadores da TACV constantes da lista anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis e que se mostrem necessários e adequados à satisfação de necessidades impreteríveis do país, com vista a evitar prejuízos irremediáveis.

Artigo 2º

Duração

A Requisição Civil terá duração de 72 Horas.

Artigo 3º

Responsabilidade

A autoridade responsável pela execução da Requisição Civil é a Direção da TACV.

Artigo 4º

Regime

O regime de prestação de trabalho é o atualmente em vigor na TACV.

Artigo 5º

Gestão do serviço mínimo

A gestão dos serviços mínimos fica a cargo da TACV.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinetes dos Ministros da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, do Turismo e Transportes e das Finanças, na Praia, aos 23 de maio de 2025. — O Ministro de Estado da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*, O Ministro do Turismo e Transportes, *José Luis Sá Nogueira* e O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

- a. 1427 João Cetenaia Correia Dias Lopes, comandante jet
- b. 2106 júlio Jason Ramos Vera Cruz, comandante jet
- c. 1542 Amílcar Rosário Bento Fonseca, comandante jet
- d. 2156 Marco Spencer Livramento, comandante jet
- e. 1981 Paulo Jorge Rendall Lopes Almeida, oficial piloto jet
- f. 1556 Jansenio Lopes Soares de Carvalho, oficial piloto jet
- g. 2004 Fausto António nogueira carvalho, oficial piloto jet
- h. 2352 Cliston sá nogueira do rosário, Oficial Piloto Jet



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.